CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 39/2006/CONSEPE

Regulamenta o Estágio de Docência nos Programas de Pós-Graduação S*tricto Sensu* da UNESC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 14 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Estágio de Docência nos programas de Pós-Graduação S*tricto Sensu* da Universidade do Extremo Sul Catarinense, a ser realizado em cursos de graduação, cursos seqüenciais de formação específica e/ou ensino médio, pelos pós-graduandos.

Art. 2º - O Estágio de Docência destinar-se-á a aprimorar a formação dos pós-graduandos, por meio de projetos de estágio docente, em atividades didáticas.

Art. 3º - O Pós-graduando regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a partir do segundo semestre letivo do seu curso, excluindo-se o último período de curso, poderá, no início de cada semestre, encaminhar solicitação de estágio ao Coordenador do Programa, acompanhada de plano de atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º - O Pós-graduando poderá cumprir o Estágio Docente em qualquer Universidade reconhecida pelo MEC e também em Estabelecimento de Ensino Médio, dependendo do que for definido no Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação S*tricto Sensu* da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

§ 2º - A realização do Estágio de Docência é obrigatório para o Pós-Graduando beneficiado pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, PROSUP.

Art. 4º - O estágio de Docência acontecerá em uma única disciplina, sendo a sua duração equivalente ao tempo de duração estabelecido no regulamento de cada programa de pós-graduação.

§ 1º - Para registro da carga horária de estágio no histórico escolar computar-se-á 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º - O projeto de estágio deverá ser aprovado pelo orientador de estágio e o professor responsável pela disciplina/módulo.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos pós-graduandos deverão ser compatíveis com suas atividades regulares na Pós-Graduação, não podendo exceder a 04 (quatro) horas semanais, exceto os

que atuarem em disciplinas que exigem aulas práticas com divisão da turma, quando então poderão desenvolver atividades por até 06 (seis) horas semanais.

Art. 6º - Não serão considerados, para efeito de cumprimento da carga horária do estágio docente, os trabalhos de elaboração de material didático para aulas e auxílio na elaboração e correção de provas.

Art. 7º - As atividades de estágio que não contarem com a presença e supervisão ininterrupta do professor da disciplina serão desconsideradas, devendo o estagiário repeti-las.

Art. 8º - O Estágio de Docência deverá ser acompanhado pelo professor orientador do bolsista e pelo professor da disciplina, que registrarão os seus pareceres no relatório final de atividades. A supervisão final será feita pela Comissão de bolsa que procederá a equivalência de créditos, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 9º - A Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação, de posse do relatório final de atividades, homologará os estágios concluídos e providenciará o conseqüente registro.

Art. 10 - Ficam dispensados do estágio docência os bolsistas que tiverem experiência anterior de docência em curso de graduação e seqüenciais pelo período mínimo de um semestre comprovado por meio de atestado expedido pela diretoria do estabelecimento em que foram ministradas as aulas.

Art. 11 - A Concessão da dispensa será aprovada pelo Coordenador do Programa e arquivada junto aos documentos escolares do pós-graduando na Secretaria de cada Programa.

Art. 12 - Caberá à Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação fornecer os modelos de formulários bem como garantir o cumprimento da presente Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 14 de novembro de 2006.

PROFª NEIDE INÊS GHELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DO CONSEPE